

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Núcleo de Informatização da Legislação – NIL/SELEG**

---

**LEI Nº 7.642, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

**Altera a Lei nº 7.455, de 28 de fevereiro de 2024, que "institui o Código de Defesa da Mulher e dá outras providências", para incluir campanhas contra o assédio, o preconceito de gênero e os atos discriminatórios ou violentos contra as mulheres, inclusive no trânsito.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 7.455, de 28 de fevereiro de 2024, para incluir campanhas contra o assédio, o preconceito de gênero e os atos discriminatórios ou violentos contra as mulheres, inclusive no trânsito, entre as medidas adotadas pelo poder público para proteção à mulher e garantia de seus direitos.

**Art. 2º** Fica incluído o seguinte inciso V no art. 5º, § 2º, da Lei nº 7.455, de 2024:

V – a implementação de campanhas educativas permanentes contra o assédio, o preconceito de gênero e os atos discriminatórios ou violentos contra as mulheres, inclusive no trânsito, mediante participação de múltiplos atores sociais e institucionais, sob coordenação do órgão do Poder Executivo incumbido de articular as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2024  
136º da República e 65º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 26/12/2024, Edição extra.